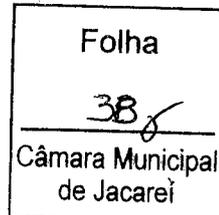


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

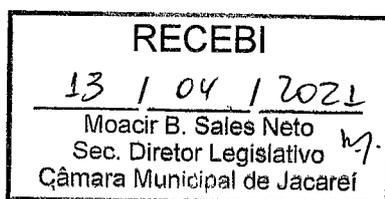


Referente: PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira

Assunto do projeto: "Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências".

PARECER Nº 64.1/2021/SAJ/WTBM



Ementa: EMENDA Nº 05. Alteração do texto do artigo 4º. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se da 5ª Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Abner de Madureira, que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

2. A propositura e as emendas já foram devidamente avaliadas por este órgão de consultoria.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação o artigo 4º do texto do projeto, modificando o prazo de início de vigência da lei.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de abril de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303